



Estado de Santa Catarina

# Município de Catanduvas

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0009/2019 - FMS

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2019

## 1 - PREÂMBULO

1.1 – O Fundo Municipal de Saúde de Catanduvas, pessoa jurídica de direito público interno, situada à Rua Duque de Caxias, nº 2.828, CNPJ ° 10.391.817/000191, Centro, Catanduvas - SC, através da sua Gestora e Secretária Municipal de Saúde, Sra. Ely Terezinha Magnabosco Moterle, comunica a todos os interessados, que estão abertas, a partir de **09/01/2019 até o dia 29/01/2019**, as inscrições para o Credenciamento de pessoas jurídicas, para seleção e possível contratação de Prestação de Serviços de Exames Laboratoriais em Patologia Clínica para atender a demanda de pacientes do SUS na Atenção Básica do Município de Catanduvas/SC.

## 2 - DOS SERVIÇOS

2.1 - Prestação de serviços de Exames Laboratoriais em Patologia Clínica para atender a demanda de pacientes do SUS na Atenção Básica do Município de Catanduvas - SC, após encaminhados e autorizados pelo Fundo Municipal de Saúde/Secretaria da Saúde, conforme definido no Anexo “B” deste Edital.

## 3 - DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

3.1 - Poderão credenciar-se a prestar os serviços referidos no item anterior pessoas jurídicas, privadas ou públicas, lucrativas ou não, desde que atendidas as disposições deste Edital.

3.2 - O credenciamento não será processado por seleção dos inscritos, mas concedido a todos aqueles que preencham os requisitos exigidos e aceitem as demais condições estabelecidas neste Edital e nos Termos da Minuta de Contrato (Anexo “D”, deste edital) a ser firmado entre as partes.

3.3 - Estão impedidos de se credenciar prestadores de serviço que tenham sido sujeitos de aplicação da penalidade de suspensão temporária de contratar com o Município, pelo prazo da suspensão, ou que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública, pelo prazo da declaração de inidoneidade.



Estado de Santa Catarina

# Município de Catanduvas

## 4 - DOS USUÁRIOS DOS SERVIÇOS

4.1 - Os usuários dos serviços referidos no item 2 (dois), são usuários do Sistema Único de Saúde - SUS que forem encaminhados pelo Município de Catanduvas.

4.2 - O credenciamento objetiva oferecer aos pacientes usuários do SUS, o direito de escolher quem lhes prestará os serviços pretendidos, baseados nas suas necessidades e no grau de confiança depositado no profissional ou instituição escolhida.

## 5 - DO CREDENCIAMENTO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

5.1 - As condições do credenciamento de prestadores de serviços de saúde no Fundo Municipal de Saúde de Catanduvas são universais e, portanto, sob mesmas condições para todos, razão pela qual são firmadas seguindo disposições rígidas e inegociáveis, em que se obrigam tanto o Fundo Municipal de Saúde, como os prestadores de serviços, após o seu credenciamento.

5.2 - O credenciamento se dará após a análise e aprovação dos documentos anexados ao requerimento de inscrição Anexo "A", por uma Comissão de Credenciamento e firmado através do Termo de Contrato, Anexo "D" deste Edital.

## 6 - DA DOCUMENTAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO:

6.1 - As inscrições para o Credenciamento se darão a partir de **09/01/2019**, a partir das 13:00 horas, com previsão de encerramento do credenciamento para o dia **29/01/2019**, as 17:00 horas, através da entrega da solicitação de Credenciamento acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social consolidado em vigor, devidamente registrado, devendo, no caso de sociedades por ações, estar acompanhado do documento de eleição (ata publicada em órgão de imprensa oficial) de seus atuais administradores;
- c) Certidão Conjunta Negativa (ou Positiva com Efeito de Negativa) de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- d) Certidão Negativa (ou Positiva com Efeito de Negativa) de Débitos Estaduais;
- e) Certidão Negativa (ou Positiva com Efeito de Negativa) de Débitos Municipais, relativa ao Município da sede do licitante;



Estado de Santa Catarina

# Município de Catanduvas

- f) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRS - FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais, instituídos por Lei;
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho (CNDT ou CPDT-EN);
- h) Certidão de Falência e de Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida por distribuidor da sede da licitante;
- i) Declaração de Atendimento à Legislação Trabalhista de Proteção à Criança e ao Adolescente, conforme modelo constante do Anexo “C”;
- j) Registro no CNES – Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde.
- k) Declaração formulada pelo proponente, de que dispõe de equipamentos para realização dos exames laboratoriais que se propõem a realizar.
- l) Declaração formulada pelo proponente, indicação do Responsável Técnico.
- m) Declaração formulada pelo proponente, relacionando o(s) profissional(is), alocado(s) na prestação dos serviços objeto do presente credenciamento, acompanhada de:
- Carteira de Identidade;
  - CPF;
  - Registro no respectivo Conselho Regional (CRF ou CRM).
- n) Certificado de regularidade do laboratório junto ao CRF, quando se tratar de serviços de análises clínicas.
- o) Declaração que esta de acordo com as normas estabelecidas em edital e minuta de contrato bem como com a tabela de valores definidas pelo SUS / Ministério da Saúde.
- p) Relação dos serviços aos quais se habilita para credenciamento, de acordo com os códigos da Tabela do ANEXO III, parte integrante deste edital.
- q) Cópia do alvará emitido pelo órgão da Vigilância Sanitária Municipal, reconhecidamente apta para tal;
- r) Cópia do Alvará de Localização e Permanência no local, emitida pela Secretaria da Fazenda da Prefeitura Municipal.

6.2 - Os documentos necessários à habilitação do proponente poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, mediante conferência da cópia com o original, ou publicação em órgão de imprensa oficial.



Estado de Santa Catarina

# Município de Catanduvas

6.3 - No caso de serem apresentados documentos relativos à regularidade fiscal (art. 29 da Lei nº 8.666/93) sem menção expressa do prazo de validade, será automaticamente adotado o prazo de validade de 90 (noventa) dias consecutivos, contados a partir da data de sua emissão. 6.4 - A falta de quaisquer dos documentos acima mencionados é razão para o indeferimento da solicitação.

6.5 - Cumpridos os requisitos de qualificação acima identificados, será elaborado o "Contrato de Prestação de Serviços", nos termos da minuta que constante do Anexo "D", deste edital, onde serão estabelecidas as condições para prestação dos serviços, as limitações na sua prestação e os tetos pactuados.

## **7 - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

7.1 - O prazo de vigência do Credenciamento será de 12 meses, com início após a assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, nos termos do artigo 57, inc. IV da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, sendo que para efetuar o descredenciamento o Profissional deverá enviar requerimento endereçado à autoridade de Saúde de Catanduvas, ou do Município de Catanduvas, com um prazo de antecedência de 30 (trinta) dias.

7.2 - A prorrogação prevista no subitem 7.1 deverá ser requerida pelo órgão interessado no prazo de até 30 (trinta) dias anteriores a data do término da vigência do respectivo Termo de Contrato.

## **8 - DO PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

8.1 - A prestação do(s) serviço(s) objeto dar-se-á de acordo com a solicitação expedida pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme a necessidade do(s) paciente(s) dada na solicitação devidamente assinada e datada pelo responsável pelo setor de expedição de requisições.

8.2 - O Credenciando deverá efetuar coletas dos exames laboratoriais em horário de expediente em estabelecimento próprio localizado no município de Catanduvas - SC, ou diretamente no Posto de Saúde.

8.3 - Os laudos dos exames laboratoriais deverão ser disponibilizados no prazo máximo de 24 horas, sendo acatado prazo mais dilatado para aqueles exames de maior complexidade, que exigem prazo mais longo para a expedição dos laudos.

## **9 - DO CRITÉRIO DE REAJUSTE**



Estado de Santa Catarina

# Município de Catanduvas

9.1 - O preço a ser pago para a empresa credenciada é fixo e irrevogável, pelo prazo de 12 (doze) meses. No entanto, na hipótese de se efetivar a prorrogação prevista no subitem 8.1 deste Instrumento, o preço será reajustado com base no IGP-DI. Tal reajuste será efetuado a cada 12 (doze) meses consecutivos, contados a partir da data base da abertura do credenciamento.

## 10 - DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1 - A remuneração dos serviços previstos no item 2 (dois) se dará unicamente com base nas referências de valores da **Tabela Unificada SAI/SUS do Ministério da Saúde**.

10.2 – Os valores estabelecidos para pagamento serão fixos, só podendo ser modificados em caso de atualização da Tabela Unificada SUS pelo Ministério da Saúde ou por ato da administração com aprovação do Conselho Municipal de Saúde.

10.3 – A credenciada não poderá cobrar do paciente, qualquer complementação aos valores fixados para os serviços prestados.

10.4 – O quantitativo descrito para cada item do Anexo “B” poderá sofrer acréscimos ou supressões a critério da Secretaria Municipal de Saúde, observada a limitação legal.

10.5 - A despesa decorrente do fornecimento do objeto da presente licitação terá previsão junto à Lei Orçamentária Anual do Exercício de 2019 e constará no futuro Contrato.

## 11 - DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1 - A inexecução total ou parcial do Contrato decorrente desta licitação ensejará sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos Arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à empresa contratada direito a qualquer indenização.

11.2 - A rescisão contratual poderá ser:

11.2.1 - determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93.

11.2.2 - amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

## 12 - DAS PENALIDADES



Estado de Santa Catarina

# Município de Catanduvas

12.1. Sem prejuízo das sanções previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93, a empresa contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, assegurada a prévia defesa:

12.2. Pelo atraso injustificado na execução do Contrato:

12.2.1. Multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), sobre o valor da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento);

12.3. Pela inexecução total ou parcial do Contrato:

12.3.1. Multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do Contrato ou da parte não cumprida;

12.3.2. Multa correspondente à diferença de preço resultante de nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

12.4. O valor a servir de base para o cálculo das multas referidas nos subitens 12.3.1 e 12.3.2 será o valor inicial do Contrato.

12.5. As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a empresa contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à Prefeitura Municipal de Catanduvas.

## 13 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 - Esclarecimentos relativos ao presente Edital de Credenciamento e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, serão prestados diretamente na o Setor de Compras e Licitações do Município de Catanduvas, no endereço citado no preâmbulo deste Edital, ou através do telefone (49) 35256500, de segunda à sexta-feira, das 13:00 horas as 19:00 horas.

13.2 - O Fundo Municipal de Saúde de Catanduvas reserva-se o direito de anular ou revogar o presente Edital, nos termos do art. 49 da lei nº 8.666/93.

13.3 - Informações fornecidas verbalmente por elementos pertencentes à Prefeitura Municipal de Catanduvas não serão consideradas como motivos para impugnações ou recursos.

13.4 - Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitações à luz das disposições contidas na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, e demais legislações aplicáveis.

13.5 - A participação no presente processo implica no conhecimento e na aceitação plena deste Edital e suas condições.



Estado de Santa Catarina

# Município de Catanduvas

13.6 - Os participantes deste certame licitatório desde já declaram, sob a pena prevista no parágrafo único do artigo 97 da Lei nº 8.666/93, não estarem declaradas inidôneas por qualquer entidade da administração pública direta ou indireta, de qualquer das esferas de governo, nos termos do inciso IV do artigo 87 do mesmo diploma legal.

13.7 - O foro competente para dirimir possíveis dúvidas e/ou litígios pertinentes ao objeto da presente licitação é o da Comarca de Catanduvas, SC, excluído qualquer outro.

## **14 - DOS ANEXOS AO EDITAL**

14.1 - Integram o presente instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante, como se transcritos em seu corpo, os seguintes anexos:

Anexo "A" - REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO E CREDENCIAMENTO;

Anexo "B" - TABELA DE VALORES PARA CREDENCIAMENTO;

Anexo "C" - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO À LEGISLAÇÃO TRABALHISTA DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE;

Anexo "D" - MINUTA DE CONTRATO.

Catanduvas, 09 de janeiro de 2019.

**ELY TEREZINHA MAGNABOSCO MOTERLE**  
Gestora do Fundo Municipal de Saúde  
Secretária Municipal de Saúde



Estado de Santa Catarina

# Município de Catanduvas

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2019

ANEXO "A"

## REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO E CREDENCIAMENTO

Requerente:

Endereço: -

Fone:

CNPJ:

Sócio

Administrador:

CPF:

RG:

Especialidades Requeridas:

---

---

### DOCUMENTOS APRESENTADOS

- Cópia do Ato Constitutivo;
- Registro Comercial (empresa individual);
- Cert. Conj. Déb. Federais e Dívida Ativa União;
- Certidão Neg. Débitos Estaduais;
- Certidão Neg. Débitos Municipais
- CRF do FGTS;
- Certidão Neg. Trabalhista;
- Registro no CNES – Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde;
- Declaração de Atendimento à Legislação Trabalhista de Proteção à Criança e ao Adolescente;
- Declaração formulada pelo proponente, de que dispõe de equipamentos para realização dos exames laboratoriais que se propõem a realizar;
- Declaração formulada pelo proponente, indicação do Responsável Técnico;
- Declaração formulada pelo proponente, relacionando o(s) profissional(is), alocado(s) na prestação dos serviços objeto do presente credenciamento;
- Certificado de regularidade do laboratório junto ao CRF, quando se tratar de serviços de análises clínicas;
- Declaração que esta de acordo com as normas estabelecidas em edital e minuta de contrato bem como com a tabela de valores definidas pelo SUS / Ministério da Saúde;
- Relação dos serviços aos quais se habilita para credenciamento, de acordo com os códigos da Tabela do ANEXO III, parte integrante deste edital;
- Alvará Sanitário;
- Alvará Localização.

Banco \_\_\_\_\_ Agência \_\_\_\_\_ Conta Corrente nº \_\_\_\_\_



Estado de Santa Catarina

# Município de Catanduvas

Catanduvas, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

---

Assinatura Requerente

Visto em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_



Estado de Santa Catarina

# Município de Catanduvas

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2019

ANEXO "B"

## TABELA DE VALORES PARA CREDENCIAMENTO

Item	Especificação	Unid.	Quantidade	Preço Unit. Máximo	Preço Total
1	Análise de caracteres físicos, elementos e sedimentos da urina (COMUM DE URINA) (02.02.05.001-7)	UN	1,00	3,70	3,70
2	Antibiograma (02.02.08.001-3)	UN	1,00	4,98	4,98
3	BACILOSCOPIA DIRETA PARA BAAR (02.02.08.004-8)	UN	1,00	4,20	4,20
4	BACILOSCOPIA DIRETA PARA BAAR (TUBERCULOSE) (02.02.08.0006-4)	UN	1,00	4,20	4,20
5	Bacterioscopia (GRAM) (Urina e Secreções) (02.02.08.007-2)	UN	1,00	2,80	2,80
6	CLEARANCE DE CREATININA (02.02.05.002-5)	UN	1,00	3,51	3,51
7	Contagem de Plaquetas (02.02.02.002-9)	UN	1,00	6,48	6,48
8	CONTAGEM DE RETICULÓCITOS (02.02.02.003-7)	UN	1,00	2,78	2,78
9	CULTURA DE BACTÉRIAS PARA IDENTIFICAÇÃO (02.02.08.008-0)	UN	1,00	5,62	5,62
10	CULTURA PARA BAAR (02.02.08.011-0)	UN	1,00	5,63	5,63
11	DETERMINAÇÃO DE CAPACIDADE DE FIXAÇÃO DO FERRO (02.02.01.002-3)	UN	1,00	2,01	2,01
12	DETERMINAÇÃO DE CURVA GLICÊMICA (2 DOSAGENS) (02.02.01.004-0)	UN	1,00	3,63	3,63
13	DETERMINAÇÃO DE CURVA GLICÊMICA CLÁSSICA (5 DOSAGENS) (02.02.01.007-4)	UN	1,00	10,00	10,00
14	Determinação de Fator Reumatóide (02.02.03.007-5)	UN	1,00	2,83	2,83
15	Determinação de tempo de coagulação (02.02.02.007-0)	UN	1,00	2,73	2,73
16	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE SANGRAMENTO - DUKE (02.02.02.009-6)	UN	1,00	2,73	2,73
17	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE SOBREVIVÊNCIA DE HEMÁCIAS (02.02.02.011-8)	UN	1,00	5,79	5,79
18	DETERMINAÇÃO DO TEMPO E ATIVIDADE DA PROTROMBINA (TAP) (02.02.02.014-2)	UN	1,00	2,73	2,73
19	Determinação de velocidade de Hemossedimentação (VHS) (02.02.02.015-0)	UN	1,00	2,73	2,73
20	DETERMINAÇÃO DIRETA E REVERSA DE GRUPOS ABO (02.02.12.002-3)	UN	1,00	1,37	1,37
21	DETERMINAÇÃO DO TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIAL ATIVADA (TPP ATIVADA) (02.02.02.013-4)	UN	1,00	5,77	5,77



Estado de Santa Catarina

# Município de Catanduvas

22	DETERMINAÇÃO QUANTITATIVA DE PROTEÍNA C REATIVA (02.02.03.008-3)	UN	1,00	9,25	9,25
23	Dosagem de Acido úrico (02.02.01.012-0)	UN	1,00	1,85	1,85
24	DOSAGEM DE ÁCIDO VALPROICO (02.02.07.005-0)	UN	1,00	15,65	15,65
25	DOSAGEM DE ALDOLASE (02.02.01.014-7)	UN	1,00	3,68	3,68
26	DOSAGEM DE ALFA-1-GLICOPROTEÍNA ÁCIDA (02.02.01.016-3)	UN	1,00	3,68	3,68
27	DOSAGEM DE ALFA-FETOPROTEÍNA (02.02.03.009-1)	UN	1,00	15,06	15,06
28	Dosagem de Amilase (02.02.01.018-0)	UN	1,00	2,25	2,25
29	DOSAGEM DE ANDROSTENEDIONA (02.02.06.011-0)	UN	1,00	11,53	11,53
30	DOSAGEM DE ANTIDEPRESSIVOS TRICÍCLICOS (02.02.07.011-5)	UN	1,00	10,00	10,00
31	DOSAGEM DE ANTÍGENO PROSTÁTICO ESPECÍFICO (PSA) (02.02.03.010-5)	UN	1,00	16,42	16,42
32	DOSAGEM DE BARBITURATOS (02.02.07.012-3)	UN	1,00	13,13	13,13
33	DOSAGEM DE BETA-2-MICROGLOBULINA (02.02.03.011-3)	UN	1,00	13,55	13,55
34	Dosagem de bilirrubinas total e frações (02.02.01.020-1)	UN	1,00	2,01	2,01
35	Dosagem de cálcio (02.02.01.021-0)	UN	1,00	1,85	1,85
36	DOSAGEM DE CÁLCIO IONIZÁVEL (02.02.01.022-8)	UN	1,00	3,51	3,51
37	DOSAGEM DE CARBAMAZEPINA (02.02.07.015-8)	UN	1,00	17,53	17,53
38	DOSAGEM DE CITRATO (02.02.05.008-4)	UN	1,00	2,01	2,01
39	DOSAGEM DE CLORETO (02.02.01.026-0)	UN	1,00	1,85	1,85
40	Dosagem de colesterol HDL (02.02.01.027-9)	UN	1,00	3,51	3,51
41	Dosagem de Colesterol LDL (02.02.01.028-7)	UN	1,00	3,51	3,51
42	Dosagem de colesterol total (02.02.01.029-5)	UN	1,00	1,85	1,85
43	DOSAGEM DE COLINESTERASE (02.02.01.030-9)	UN	1,00	3,68	3,68
44	DOSAGEM DE COMPLEMENTO C3 (02.02.03.012-1)	UN	1,00	17,16	17,16
45	DOSAGEM DE COMPLEMENTO C4 (02.02.03.013-0)	UN	1,00	17,16	17,16
46	DOSAGEM DE CORTISOL (02.02.06.013-6)	UN	1,00	9,86	9,86
47	Dosagem de creatinina (02.02.01.031-7)	UN	1,00	1,85	1,85
48	DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE (CPK)_ (02.02.01.032-5)	UN	1,00	3,68	3,68
49	DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE FRAÇÃO MB (02.02.01.033-3)	UN	1,00	4,12	4,12
50	DOSAGEM DE DESIDROGENASE LÁTICA (02.02.01.036-8)	UN	1,00	3,68	3,68
51	DOSAGEM DE ESTRADIOL (02.02.06.016-0)	UN	1,00	10,15	10,15
52	DOSAGEM DE FENITOÍNA (02.02.07.022-0)	UN	1,00	35,22	35,22



Estado de Santa Catarina

# Município de Catanduvas

53	DOSAGEM DE FERRITINA (02.02.01.038-4)	UN	1,00	15,59	15,59
54	Dosagem de ferro serico (02.02.01.039-2)	UN	1,00	3,51	3,51
55	DOSAGEM DE FOLATO (02.02.01.040-6)	UN	1,00	15,65	15,65
56	Dosagem de fosfatase alcalina (02.02.01.042-2)	UN	1,00	2,01	2,01
57	DOSAGEM DE FOSFORO (02.02.01.043-0)	UN	1,00	2,01	2,01
58	Dosagem de Glicose (02.02.01.047-3)	UN	1,00	1,85	1,85
59	DOSAGEM DE GLICOSE-6-FOSFATO DESIDROGENASE (02.02.01.048-1)	UN	1,00	3,68	3,68
60	Dosagem de Gonadotrofina corionica humana (HCG,BETA-HCG) (02.02.06.021-7)	UN	1,00	7,85	7,85
61	DOSAGEM DE HAPTOGLOBINA (02.02.01.049-0)	UN	1,00	3,68	3,68
62	DOSAGEM DE HEMOGLOBINA GLICOSILADA (02.02.01.050-3)	UN	1,00	7,86	7,86
63	DOSAGEM DE HORMÔNIO FOLÍCULO-ESTIMULANTE (FSH) (02.02.06.023-3)	UN	1,00	7,89	7,89
64	DOSAGEM DE HORMÔNIO LUTEINIZANTE (LH) (02.02.06.024-1)	UN	1,00	8,70	8,70
65	Dosagem de Hormonio tireoestimulante (TSH) (02.02.06.025-0)	UN	1,00	8,96	8,96
66	Dosagem de Imunoglobulina A (IGA)	UN	1,00	9,25	9,25
67	DOSAGEM DE INSULINA (02.02.06.026-8)	UN	1,00	10,17	10,17
68	DOSAGEM DE LIPASE (02.02.01.055-4)	UN	1,00	2,25	2,25
69	Dosagem de Magnésio (02.02.01.056-2)	UN	1,00	2,01	2,01
70	DOSAGEM DE MICROALBUMINA NA URINA (02.02.05.009-2)	UN	1,00	8,12	8,12
71	DOSAGEM DE OXALATO (02.02.05.010-6)	UN	1,00	3,68	3,68
72	Dosagem de Paratormonio (02.02.06.027-6)	UN	1,00	43,13	43,13
73	Dosagem de Potássio (02.02.01.060-0)	UN	1,00	1,85	1,85
74	DOSAGEM DE PROGESTERONA (02.02.06.029-2)	UN	1,00	10,22	10,22
75	DOSAGEM DE PROLACTINA (02.02.06.030-6)	UN	1,00	10,15	10,15
76	Dosagem de Proteína C reativa (02.02.03.020-2)	UN	1,00	2,83	2,83
77	DOSAGEM DE PROTEÍNAS (URINA DE 24 HORAS) (02.02.05.011-4)	UN	1,00	2,04	2,04
78	Dosagem de Proteínas totais (02.02.01.061-9)	UN	1,00	1,40	1,40
79	DOSAGEM DE PROTEÍNAS TOTAIS E FRAÇÕES (02.02.01.062-7)	UN	1,00	1,85	1,85
80	Dosagem de Sódio (02.02.01.063-5)	UN	1,00	1,85	1,85
81	DOSAGEM DE SOMATOMEDINA C (IGF1) (02.02.06.032-2)	UN	1,00	15,35	15,35
82	DOSAGEM DE SULFATO DE HIDROEPIANDROSTERONA (DHEAS) (02.02.06.033-0)	UN	1,00	13,11	13,11



Estado de Santa Catarina

# Município de Catanduvas

83	DOSAGEM DE TESTOSTERONA (02.02.06.034-9)	UN	1,00	10,43	10,43
84	DOSAGEM DE TESTOSTERONA LIVRE (02.02.06.035-7)	UN	1,00	13,11	13,11
85	DOSAGEM DE TIROXINA (T4) (02.02.06.037-3)	UN	1,00	8,76	8,76
86	DOSAGEM DE TIROXINA LIVRE (T4 LIVRE) (02.02.06.038-1)	UN	1,00	11,60	11,60
87	Dosagem de Transaminase Glutamico-piruvica(TGP) (02.02.01.065-1)	UN	1,00	2,01	2,01
88	Dosagem de Transaminase Glutamico-oxalacetica (TGO) (02.02.01.064-3)	UN	1,00	2,01	2,01
89	DOSAGEM DE TRANSFERRINA (02.02.01.066-0)	UN	1,00	4,12	4,12
90	Dosagem de Triglicerideos (02.02.01.067-8)	UN	1,00	3,51	3,51
91	Dosagem de Triiodotironini (T3) (02.02.06.039-0)	UN	1,00	8,71	8,71
92	Dosagem de Ureia (02.02.01.069-4)	UN	1,00	1,85	1,85
93	DOSAGEM DE VITAMINA B12 (02.02.01.070-8)	UN	1,00	15,24	15,24
94	DOSAGEM DE ZINCO (02.02.07.035-2)	UN	1,00	15,65	15,65
95	DOSAGEM GAMA-GLUTAMIL-TRANSFERASE (GAMA GT) (02.02.01.046-5)	UN	1,00	3,51	3,51
96	ELETROFORESE DE PROTEÍNAS (02.02.01.072-4)	UN	1,00	4,42	4,42
97	ERITROGRAMA (ERITRÓCITOS, HEMOGLOBINA, HEMATÓCRITO) (02.02.02.036-3)	UN	1,00	2,73	2,73
98	GASOMETRIA (PH, PCO <sup>2</sup> PO <sup>2</sup> BICARBONATO AS <sup>2</sup> ) - EXCETO BASE (02.02.01.073-2)	UN	1,00	15,65	15,65
99	Hemograma completo (02.02.02.038-0)	UN	1,00	4,11	4,11
100	INTRADERMORREAÇÃO COM DERIVADO PROTÉICO PURIFICADO (PPD) (02.02.03.024-5)	UN	1,00	0,01	0,01
101	LEUCOGRAMA (02.02.02.039-8)	UN	1,00	2,73	2,73
102	PESQUISA DE ANTICORPO IGG ANTICARDIOLIPINA (02.02.03.025-3)	UN	1,00	10,00	10,00
103	PESQUISA DE ANTICORPO IGM ANTICARDIOLIPINA (02.02.03.026-1)	UN	1,00	10,00	10,00
104	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-DNA (02.02.03.027-0)	UN	1,00	8,67	8,67
105	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIESCLERODERMA (SCL 70) (02.02.03.045-8)	UN	1,00	10,00	10,00
106	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIESTREPTOLISINA O (ASLO) (02.02.03.047-4)	UN	1,00	2,83	2,83
107	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HELICOBACTER PYLORI (02.02.03.028-8 1)	UN	1,00	17,16	17,16
108	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HIV 1 (WESTERN-BLOT) (02.02.03.029-6)	UN	1,00	85,00	85,00
109	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HIV1+HIV2 (ELISA) (02.02.03.030-0)	UN	1,00	10,00	10,00
110	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HTLV1+HTLV2	UN	1,00	18,55	18,55



Estado de Santa Catarina

# Município de Catanduvas

	(02.02.03.031-8)				
111	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-IGG CONTRA ANTÍGENO CENTRAL DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBC-IG) (02.02.03.078-4)	UN	1,00	18,55	18,55
112	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIMICROSSOMAS (02.02.03.055-5)	UN	1,00	17,16	17,16
113	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTINUCLEO (02.02.03.059-8)	UN	1,00	17,16	17,16
114	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-RIBONUCLEOPROTEÍNA (RNP) (02.02.03.032-6)	UN	1,00	17,16	17,16
115	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-SHISTOSOMAS (02.02.03.033-4)	UN	1,00	5,74	5,74
116	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-SM (02.02.03.034-2)	UN	1,00	17,16	17,16
117	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-SS-A (RO) (02.02.03.035-0)	UN	1,00	18,55	18,55
118	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-SS-B (LA) (02.02.03.036-9)	UN	1,00	18,55	18,55
119	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTITIREOGLOBULINA (02.02.03.062-8)	UN	1,00	17,16	17,16
120	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTITRYPANOSOMA CRUZI (02.02.03.077-6)	UN	1,00	9,25	9,25
121	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA ANTÍGENO DE SUPERFÍCIE DO VIRUS DA HEPATITE B (02.02.03.063-6)	UN	1,00	18,55	18,55
122	PESQUISA DE ANTICORPOS HETERÓFILOS CONTRA O VIRUS EPSTEIN-BA (02.02.03.073-3)	UN	1,00	2,83	2,83
123	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTICITOMEGALOVIRUS (02.02.03.074-1)	UN	1,00	11,00	11,00
124	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTITOXOPLASMA (02.02.03.076-8)	UN	1,00	16,97	16,97
125	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA ARBOVIRUS (DENGUE E FEBRE AMARELA) (02.02.03.079-2)	UN	1,00	30,00	30,00
126	Pesquisa de anticorpos IGG contra o vírus da Hepatite A(HAV-IGG) (02.02.03.080-6)	UN	1,00	18,55	18,55
127	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS DA RUBÉOLA (02.02.03.081-4)	UN	1,00	17,16	17,16
128	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTICITOMEGALOVIRUS (02.02.03.085-7)	UN	1,00	11,61	11,61
129	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTILEISHMANIAS (02.02.03.086-5)	UN	1,00	10,00	10,00
130	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTITOXOPLASMA (02.02.03.087-3)	UN	1,00	18,55	18,55
131	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA ANTÍGENO CENTRAL DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI HBC IG) (02.02.03.089-0)	UN	1,00	18,55	18,55
132	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS	UN	1,00	18,55	18,55



Estado de Santa Catarina

# Município de Catanduvas

	DA HEPATITE A (HAV-IGG) (02.02.03.091-1)				
133	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VÍRUS DA RUBÉOLA (02.02.03.092-0)	UN	1,00	17,16	17,16
134	PESQUISA DE ANTICORPOS SÉRICOS IRREGULARES 37OC (02.02.12.006-6)	UN	1,00	5,79	5,79
135	PESQUISA DE ANTÍGENO CARCINOEMBRIONÁRIO (CEA) (02.02.03.096-2)	UN	1,00	13,35	13,35
136	PESQUISA DE ANTÍGENO DE SUPERFÍCIE DO VÍRUS DA HEPATITE B (HBSAG) (02.02.03.097-0)	UN	1,00	18,55	18,55
137	PESQUISA DE ANTÍGENO E DO VÍRUS DA HEPATITE B (HBEAG) (02.02.03.098-9)	UN	1,00	18,55	18,55
138	Pesquisa de Espermatozoides (Após Vasectomia) (02.02.09.026)	UN	1,00	4,80	4,80
139	PESQUISA DE FATOR REUMATOIDE (WAALER-ROSE) (02.02.03.101-2)	UN	1,00	4,10	4,10
140	PESQUISA DE FATOR RH (INCLUI D FRACO) (02.02.12.008-2)	UN	1,00	1,37	1,37
141	PESQUISA DE GONADOTROFINA CORIÔNICA (TESTE DE GRAVIDEZ) (02.02.05.025-4)	UN	1,00	0,01	0,01
142	PESQUISA DE HEMOGLOBINA S (02.02.02.044-4)	UN	1,00	2,73	2,73
143	Pesquisa de ovos e cistos de parasitas (02.02.04.012-7)	UN	1,00	1,63	1,63
144	Pesquisa de sangue oculto nas fezes (02.02.04.014-3)	UN	1,00	1,65	1,65
145	PESQUISA DE TRIPANOSSOMA (02.02.02.046-0)	UN	1,00	2,73	2,73
146	PESQUISA DE TROFOZOÍTA NAS FEZES (02.02.04.017-8)	UN	1,00	1,65	1,65
147	PESQUISA DE TRYPANOSOMA CRUZI (POR IMUNOFLUORESCÊNCIA) (02.02.03.104-7)	UN	1,00	10,00	10,00
148	PESQUISA PARA DOSAGEM DE AMINOÁCIDOS (POR CROMATOGRAFIA) (02.02.05.014-9)	UN	1,00	3,70	3,70
149	Prova do Latexp/ pesquisa do fator reumatóide (02.02.09.030-2)	UN	1,00	1,89	1,89
150	Teste de VDRL p/ detecção de Sífilis (02.02.03.111-0)	UN	1,00	2,83	2,83
151	TESTE DIRETO DE ANTIGLOBULINA HUMANA (02.02.02.054-1)	UN	1,00	2,73	2,73
152	TESTE FTA-ABS IGM PARA DIAGNÓSTICO DE SÍFILIS (02.02.03.113-6)	UN	1,00	10,00	10,00
153	TESTE INDIRETO DE ANTIGLOBULINA HUMANA (TIA) (02.02.12.009-0)	UN	1,00	2,73	2,73
154	VDRL PARA DETECÇÃO DE SÍFILIS EM GESTANTE (02.02.03.117-9)	UN	1,00	2,83	2,83
				<b>Total</b>	<b>1.356,87</b>



Estado de Santa Catarina

# Município de Catanduvas

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2019

ANEXO “C”

## MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO À LEGISLAÇÃO TRABALHISTA DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE

Razão Social:  
Endereço:  
Cidade/Estado:  
CNPJ:

### DECLARAÇÃO

Ref.: Edital de Credenciamento Nº 00\_\_/2019

....., inscrito(a) no CNPJ nº ....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) ....., portador(a) da Carteira de Identidade nº ..... e do CPF nº ....., DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.)

Local, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

(nome e assinatura do responsável legal)  
(número da carteira de identidade e órgão emissor)



Estado de Santa Catarina

# Município de Catanduvas

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2019

ANEXO “D”

## MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº \_\_\_\_/2019.

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATANDUVAS E A EMPRESA \_\_\_\_\_, OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LABORATORIAL AOS MUNICÍPIOS USUÁRIOS DO SUS DO MUNICÍPIO DE CATANDUVAS.**

Pelo presente instrumento, de um lado, o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATANDUVAS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 10.391.817/0001-91, com sede à Rua Duque de Caxias, 2828, Centro, nesta Cidade, Estado de Santa Catarina, neste ato representado pela sua Gestora e Secretária Municipal de Saúde, Sra. Ely Terezinha Magnabosco Moterle, portadora da CI nº \_\_\_\_ SSP-SC e inscrita no CPF nº \_\_\_\_\_, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ-MF sob o nº \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, representada neste ato, pelo seu Sócio Administrador, Senhor \_\_\_\_\_, inscrito no CPF-MF sob o nº \_\_\_\_\_, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o Edital de Credenciamento nº 00\_\_/2019, Processo Administrativo nº \_\_\_\_/2019, e que se regerá pela Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A CONTRATADA prestará serviços de Exames Laboratoriais em Patologia Clínica para atender a demanda de pacientes do SUS na Atenção Básica do Município de



Estado de Santa Catarina

# Município de Catanduvas

Catanduvas - SC, após encaminhados e autorizados pelo Fundo Municipal de Saúde/Secretaria da Saúde, nos termos do Edital de Credenciamento Universal nº 000\_\_\_/2019.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO, FORMA E LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

2.1. A prestação do(s) serviço(s) objeto(s) deste Contrato dar-se-á de acordo com a solicitação expedida pelo Fundo Municipal de Saúde, conforme a necessidade do paciente dada na solicitação devidamente assinada e datada pelo responsável pelo setor de expedição de requisições.

2.2. O CREDENCIADO somente poderá atender pacientes mediante apresentação da respectiva autorização de Encaminhamento de Pacientes, emitida pelo Fundo Municipal de Saúde/Secretaria da Saúde.

2.2.1 O Fundo Municipal de Saúde não se responsabilizará por pacientes atendidos cujos encaminhamentos e autorizações não atenderem os requisitos do item anterior.

2.3. O Credenciado deverá efetuar coletas dos exames laboratoriais em horário de expediente em estabelecimento próprio localizado no município de Catanduvas - SC ou diretamente no Posto de Saúde Central deste município.

2.4. A CONTRATADA deverá atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, sem diferenciação no atendimento, mantendo sempre a qualidade na prestação dos seus serviços.

2.6. A CONTRATANTE fiscalizará a prestação dos serviços através da Secretária Municipal de Saúde, ou por servidores por ela designados, acompanhando inclusive o grau de satisfação dos usuários, em consonância e obediência ao prescrito nas Leis Federais 8.080/90 e 8.142/90 e no Decreto Federal nº 1.651 de 28/09/95.

2.7. O CREDENCIADO obriga-se, também, a:

- a) oferecer aos pacientes os recursos necessários ao atendimento;
- b) Manter sempre atualizado o prontuário e o arquivo médico dos pacientes;
- c) Não realizar nem permitir que terceiros façam qualquer tipo de experiências com os pacientes;
- d) Atender aos pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços, sem discriminação do usuário do SUS em relação à clientela em geral;



Estado de Santa Catarina

# Município de Catanduvas

- e) Justificar aos pacientes, ou ao seu responsável, por escrito, quando solicitado, as razões da decisão de não realização de qualquer ato previsto no contrato;
- f) Informar ao Fundo Municipal de Saúde de Catanduvas a eventual suspensão prolongada do atendimento aos clientes em função de panes ou de manutenção dos equipamentos utilizados na execução dos exames, bem como o reinício das atividades;
- g) Prestar os serviços, objeto contratual, com eficiência e celeridade, levando a satisfação do usuário; h) Realizar os exames e/ou procedimentos solicitados, dentro das normas técnicas estabelecidas para cada serviço prestado;
- i) Oferecer todos os recursos disponíveis para o cumprimento do objeto deste contrato;
- j) Jamais desviar por qualquer motivo ou meio, paciente da rede pública para a rede privada ou particular, bem assim cobrar honorários sob qualquer pretexto, de usuários assistidos pelo SUS;
- k) Jamais interromper ou deixar de dar seguimento a investigação de atendimento ou tratamento aqui contratado, por qualquer pretexto.

2.8. O CREDENCIADO deve possuir alvará de funcionamento expedido pela Secretaria Municipal de Saúde de sua sede, cujas atividades estão sob a responsabilidade de seu Diretor Técnico, devidamente inscrito no Conselho Regional .....

2.9. Os serviços objeto deste contrato, serão prestados aos pacientes encaminhados pelo FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATANDUVAS ao prestador de serviços, ora CREDENCIADO, com sede na ....., no Município de Catanduvas SC., em horário normal de consulta, sempre em hora marcada e respeitando o cronograma normal de trabalho do CREDENCIADO, sem distinção de tratamento em relação aos pacientes rotineiros atendidos por este.

2.10. O CREDENCIADO não realizará plantão, nem qualquer atendimento sem hora marcada ou fora do horário normal de expediente, salvo por iniciativa, concordância ou necessidade premente, devidamente fundamentado.

2.11. Fica estabelecido desde já, que os serviços contratados não possuem caráter de urgência, contudo, caso seja levantado qualquer hipótese de atendimento em caráter urgente, a mesma somente será considerada em caso de comprovação conjunta da situação do paciente a ser definida entre o médico solicitante do exame e o médico executante do mesmo, e componentes do corpo clínico do CREDENCIADO.

2.12. A eventual mudança do estabelecimento ou no horário de atendimento do CREDENCIADO deverá ser imediatamente comunicada ao FUNDO/SECRETARIA DA SAÚDE, que analisará a conveniência em manter os serviços no novo endereço, podendo



Estado de Santa Catarina

# Município de Catanduvas

rever todas as condições exigidas para o CREDENCIAMENTO, ou até mesmo rescindir, se entender conveniente.

2.13. Atender somente as requisições devidamente preenchidas (com nome do paciente, sexo, idade, indicação clínica, carimbadas, assinadas e datadas com letra legível, com identificação do estabelecimento de saúde solicitante e autorizadas por um responsável do estabelecimento da rede própria do Município);

2.14. Realizar a coleta de material para exames, com equipamentos e materiais adequados, registrados no Ministério da Saúde e em conformidade com as normas da ANVISA, por profissionais devidamente Habilitados/ treinados, podendo sofrer alteração de acordo com a demanda das Unidades, sem ônus para a contratante;

2.15. Equipar os locais de coleta com: cadeira, braçadeira para injeção, bancada, cadeira para coleta, armário e balde a pedal, sem ônus para a contratante, e manter os locais de coleta do município funcionando de segunda-feira a sexta-feira em horário comercial;

2.16. Os laudos dos exames de hemograma deverão conter contagem de: eritrócitos, leucócitos (global e diferencial), plaquetas, dosagem de hemoglobina, hematócrito, determinação dos índices hematimétricos e avaliação de esfregaço sanguíneo;

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

3.1. O prazo de vigência contratual será até 31 de dezembro de 2019, com início à partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos do artigo 57, inc. IV da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

3.2. Para efetuar o descredenciamento o Profissional deverá enviar requerimento endereçado à autoridade de Saúde de Catanduvas, com motivos plenamente justificáveis, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

## **CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL**

4.1. Pela execução dos serviços previstos na cláusula primeira, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor equivalente a 100% (cem por cento), do previsto na Tabela de Valores para Credenciamento.

4.1.1. O valor referência para pagamento máximo mensal pela prestação dos serviços é de R\$ \_\_\_\_\_, sendo que o valor total deste Contrato é de R\$ \_\_\_\_\_, que corresponde ao Teto repassado pelo Fundo Municipal de Saúde.



Estado de Santa Catarina

# Município de Catanduvas

4.2. As despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias previstas para o exercício de 2019 do Fundo Municipal de Saúde de Catanduvas:

Despesa: 19 - Manutenção da Secretaria de Saúde  
Órgão: 8 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
Unidade: 1 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
Função: 10 - Saúde  
Subfunção: 301 - Atenção Básica  
Programa: 15 - SAÚDE  
Projeto/Atividade: 2.033 - Manutenção da Secretaria de Saúde  
Elemento: 33903950000000 - Aplicações Diretas  
Recurso: 138 - Receitas de Impostos e de Transferência de Imposto

## CLÁUSULA QUINTA - DOS REAJUSTES

5.1. O preço a ser pago para a empresa credenciada é fixo e irrevogável. No entanto, na hipótese de se efetivar a prorrogação prevista no subitem 3.1 deste Instrumento, o preço será reajustado com base no IGP-DI do período, e assim sucessivamente em casos de prorrogação.

## CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. A remuneração dos serviços previstos no objeto deste termo se dará unicamente com base nas referências de valores da Tabela de Valores para Credenciamento 00\_\_\_/2017, obedecendo o Teto mensal estipulado pelo Fundo Municipal de Saúde.

6.2. O Teto será estipulado de acordo com a necessidade e demanda de pacientes do Fundo Municipal de Saúde.

6.3. Será efetuado o pagamento do valor referente à prestação dos serviços, mensalmente, em até 30 (trinta) dias (seguindo o cronograma de pagamentos do Contratante), após o recebimento da(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) e relatório dos exames laboratoriais realizadas, contendo o nome do paciente, devidamente anexados às solicitações de consultas expedidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

6.3.1. O pagamento se dará através de depósito em conta corrente de titularidade da CONTRATADA.

6.3.2. Para os pagamentos mensais a CONTRATADA deverá apresentar em anexo a Nota Fiscal cópias das Certidões Negativas de Débito Federais e do Trabalho e o CRF do FGTS.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL



Estado de Santa Catarina

# Município de Catanduvas

7.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização.

7.2. A rescisão contratual poderá ser: 7.2.1. Determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93.

7.2.2. Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

## **CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES**

8.1. Sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93, a empresa contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, assegurada a prévia defesa:

8.2. Pelo atraso injustificado na execução do Contrato:

8.2.1. Multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), sobre o valor da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento);

8.3. Pela inexecução total ou parcial do Contrato:

8.3.1. Multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do Contrato ou da parte não cumprida;

8.3.2. Multa correspondente à diferença de preço resultante de nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

8.4. O valor a servir de base para o cálculo das multas referidas nos subitens 8.3.1 e 8.3.2 será o valor inicial do Contrato.

8.5. As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a empresa contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à Prefeitura Municipal de Catanduvas.

## **CLÁUSULA NONA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

9.1. O presente termo não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO**



Estado de Santa Catarina

# Município de Catanduvas

10.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma prevista em Lei.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES**

11.1. Os casos omissos ao presente termo, serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 8.666/93, e posteriores alterações.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Catanduvas, SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato. E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Catanduvas, SC, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

**ELY TEREZINHA MAGNABOSCO MOTERLE**  
**Gestora do Fundo Municipal de Saúde**  
**Secretária Municipal de Saúde**  
**CONTRATANTE**

**CONTRATADA**

Testemunhas